



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO**

RESOLUÇÃO Nº 04/2022

Dispõe sobre a candidatura a vagas para estudante estrangeiro cujo país de origem mantenha acordo de cooperação cultural, científica e tecnológica com o Brasil nos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFBA.

O CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, considerando a inserção internacional dos programas de pós-graduação *stricto sensu* como um critério importante de avaliação adotado pela CAPES e a necessidade de organizar e normatizar a oferta de vagas para estudantes estrangeiros como parte essencial da Política Institucional de Internacionalização dos Programas,

RESOLVE:

Art. 1º A Universidade Federal da Bahia (UFBA) oferecerá vagas nos seus Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) para estudante estrangeiro cujo país de origem mantenha acordo de cooperação cultural, científica e tecnológica com o Brasil.

Parágrafo único. É considerado candidato a estudante estrangeiro o indivíduo cuja nacionalidade não seja brasileira e cujo país de residência não seja o Brasil.

Art. 2º Poderão ser abertas vagas específicas para candidato a estudante estrangeiro, em todas as áreas de conhecimento estabelecidas nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFBA.

Art. 3º Para se candidatar as vagas referidas no Art.2º, o estrangeiro deverá:

- I - ser cidadão de país com o qual o Brasil mantenha acordo de cooperação cultural, científica e tecnológica;
- II - não possuir visto permanente no Brasil;
- III - cumprir todas as exigências sanitárias estabelecidas pelo Ministério do Exterior brasileiro e ter carteira de vacinação de seu país em dia;
- IV - possuir diploma de graduação em curso superior;
- V - possuir diploma de mestrado (quando exigido pelo Programa);
- VI - a critério do programa de pós-graduação, apresentar o certificado de proficiência básica em língua portuguesa (CELPE-Brasil) e/ou participação no Curso de Português para estrangeiros ofertado pela UFBA poderão ser exigidos;

VII - apresentar outros documentos exigidos no Edital de Seleção para novos estudantes do programa de pós-graduação *stricto sensu* em que deseja concorrer.

§1º A candidatura de estudante proveniente de países que não possuam acordo de cooperação cultural, científica e tecnológica com o Brasil será objeto de análise especial pela UFBA, após consulta ao Ministério das Relações Exteriores do Brasil.

§2º Os diplomas emitidos por instituição estrangeira serão considerados como válidos para o processo seletivo de que trata esta resolução se avaliados e aprovados pelo Colegiado do Programa, independentemente de terem sido revalidados e/ou reconhecidos oficialmente no Brasil, contudo tal avaliação inicial não garante que tais diplomas serão revalidados e/ou reconhecidos pela UFBA.

Art. 4º Caberá ao Colegiado do Programa a avaliação dos candidatos inscritos segundo critérios específicos e deliberar sobre sua homologação.

Art. 5º O candidato estrangeiro selecionado e classificado será regularmente matriculado de acordo com as normas que regem os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* na UFBA.

Art. 6º O candidato estrangeiro selecionado e classificado deverá possuir, documentalmente, seguro com cláusulas que cobrem a morte ou invalidez permanente, despesas médicas e repatriamento (inclusive funerário) para si e, quando houver, para seus dependentes, com validade por todo o período que o estudante permanecer no Brasil.

Art. 7º A aprovação no processo seletivo e matrícula nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* não garante bolsa de estudos ou financiamento de qualquer natureza para o estudante estrangeiro.

Art. 8º O discente estrangeiro estará sujeito a toda a legislação brasileira e da UFBA, referente à Pós-Graduação *stricto sensu*, incluindo o Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (*stricto sensu*) e ao Regimento Interno do seu Programa de Pós-Graduação, sem qualquer concessão diferenciada, inclusive em relação a avaliação e prazos para conclusão do curso.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós Graduação, conjuntamente com a Assessoria para Assuntos Internacionais.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala Virtual dos Conselhos Superiores, 06 de abril de 2022.

Márcia Barbosa de Menezes
Presidente do Conselho Acadêmico de Ensino



Emitido em 06/04/2022

RESOLUÇÃO Nº 18/2022 - CAE/UFBA (12.01.78)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 15/04/2022 19:47)

MARCIA BARBOSA DE MENEZES

ASSISTENTE

DM/IME (12.01.17.03)

Matrícula: 1102803

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/documentos/> informando seu número:
18, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **14/04/2022** e o código de verificação: **b8c4062a5d**